



Mercedes-Benz Previdência Complementar

Regulamento do Plano de Aposentadoria MBPrev

CNPB nº: 2002.0018-47

CNPJ/MF nº 48.307.161/0001-59

Aprovado no DOU de 01.02.2024 – pág. 55 – Seção 1



Conteúdo

1	Do Objeto	3
2	Glossário	4
3	Da Elegibilidade ao Plano	13
4	Do Tempo de Serviço	17
5	Da Mudança do Vínculo Empregatício	20
6	Das Disposições Financeiras	21
7	Das Contribuições	23
8	Dos Benefícios	36
9	Dos Institutos Legais Obrigatórios	41
10	Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	50
11	Das Alterações e da Liquidação do Plano	59
12	Das Disposições Gerais	61
13	Das Disposições Transitórias	64



Do Objeto

1.1

Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria MBPrev, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários, dos Beneficiários Indicados e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria MBPrev.



As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria MBPrev, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

Glossário

2.1

“Atuarialmente Equivalente”: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.

2.2

“Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.3

“Beneficiário”: significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No que se refere a Participante Assistido Fundador, serão considerados beneficiários aquelas pessoas que preencham os requisitos previstos nos documentos que originaram o direito ao Benefício Básico.

2.3.1

A condição de Beneficiário será verificada no momento do falecimento do

2.4

Participante, pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 2.3. Após o início do recebimento do benefício, a condição de Beneficiário somente cessará com o seu falecimento. A critério da Entidade, o reconhecimento da qualidade de Beneficiário do Plano, para fins de pagamento da Pensão por Morte, estará condicionado à apresentação, pelo interessado, da carta inicial de concessão do benefício de pensão por morte pela Previdência Social. Para determinação do rol de Beneficiários que fazem jus ao benefício previsto neste Plano, será considerada a composição familiar constante dos arquivos da Entidade, podendo esta tomar providências para a comprovação de tais dados.

2.5

“Beneficiário Indicado”: significará a pessoa física nomeada pelo Participante na Entidade, no Plano de Aposentadoria MBPrev, que, na ausência de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A nomeação poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação do Participante à Entidade. Na inexistência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.

2.6

“Benefício Básico”: significará o valor da renda mensal vitalícia, reversível aos Beneficiários, a que já tinham direito o Participante Assistido Fundador ou o Participante Fundador, anteriormente à Data Efetiva do Plano, por força de tratativas celebradas individualmente, de acordo com políticas internas da Patrocinadora.

2.7

“Companheiro”: significará a pessoa que mantenha com o Participante união estável, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

“Conta Coletiva”: significará a conta mantida pela Entidade onde serão alo-

2.8

casas as Contribuições Extraordinárias de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta do Participante, debitados os valores destinados ao custeio das despesas administrativas e outros não debitados à Conta do Participante.

“Conta de Contribuição de Participante”: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, assim como o Crédito correspondente ao Benefício Mínimo, para os casos a que se destina, conforme previsto no Capítulo 13, e incluindo o Retorno dos Investimentos, assim como a Conta de Transferência, se for o caso.

2.9

“Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.10

“Conta de Portabilidade”: significará a conta mantida pela Entidade onde serão creditados os valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

2.11

“Conta de Transferência”: significará a conta mantida pela Entidade onde será creditado o valor Atuarialmente Equivalente ao Benefício Básico, conforme disposto neste Regulamento.

2.12

“Conta do Participante”: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, referentes às contribuições de Participante e de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.13

“Contribuição Básica”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no item 7.1.1 deste Regulamento.

2.14

“Contribuição Especial”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no item 7.2.2 deste Regulamento.

2.15

“Contribuição Esporádica”: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no item 7.1.3.3 deste Regulamento.

2.16

“Contribuição Extraordinária”: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no item 7.2.4 deste Regulamento.

2.17

“Contribuição Normal”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no item 7.2.1 deste Regulamento.

2.18

“Contribuição Suplementar”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no item 7.1.2 deste Regulamento.

2.19

“Contribuição Variável”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no item 7.2.3 deste Regulamento.

2.20

“Contribuição Voluntária”: significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no item 7.1.3 deste Regulamento.

2.21

“Data de Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.

2.22

“Data do Cálculo”: significará a data que serve de referência para a determinação dos dados e das informações

2.23

utilizadas no cálculo do benefício, conforme definido no Capítulo 10 deste Regulamento.

“Data da Aprovação do Regulamento do Plano”: significará o dia 04/11/2002, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que aprovou este Regulamento.

2.24

“Data das Alterações do Plano”: significarão as alterações procedidas no Regulamento do Plano, a partir da Data da Aprovação do Regulamento do Plano, conforme segue:

(a) 1ª Alteração – aprovada pela Portaria MPS/DITEC, de 30/05/2007, publicada no Diário Oficial da União em 31/05/2007;

(b) 2ª Alteração – aprovada pela Portaria MPS/DITEC, de 16/04/2012, publicada no Diário Oficial da União em 17/04/2012 e retificada no Diário Oficial da União em 24/04/2012;

(c) 3ª Alteração – aprovada pela Portaria MPS/DITEC, de 02/02/2015, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2015;

(d) 4ª Alteração – aprovada pela Portaria PREVIC nº 130, de 12/02/2019, publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2019;

(e) 5ª Alteração – corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras, eliminou o Benefício Mínimo. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.

2.25

“Data Efetiva do Plano”: significará o dia 1º de julho de 2003.

2.26

“Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.

2.27

“Entidade”: significará a Mercedes-Benz Previdência Complementar.

2.28

“Fundo”: significará o ativo do Plano de Aposentadoria MBPrev administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo.

2.29

“Incapacidade”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, devendo ser devidamente reconhecida pela Previdência Oficial.

2.30

“Participante”: significará a pessoa física que ingressar na Entidade, no Plano de Aposentadoria MBPrev, e que manter essa qualidade nos termos do Capítulo 3, deste Regulamento.

2.31

“Patrocinadora”: significará a empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Entidade, em relação ao Plano de Aposentadoria MBPrev.

2.32

“Perfis de Investimentos”: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

2.33

“Plano de Aposentadoria MBPrev” ou “Plano de Aposentadoria” ou “Plano”:

2.34

significará o conjunto de benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Aposentadoria MBPrev, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.35

“Regulamento do Plano de Aposentadoria MBPrev” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria MBPrev administrado pela Entidade, com as alterações futuras nele introduzidas.

2.36

“Retorno dos Investimentos”: significará o retorno dos investimentos efetuados com os recursos do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.

2.37

“Salário Aplicável”: significará para o Participante Ativo que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora o salário base pago por Patrocinadora. Para o Participante Ativo administrador de Patrocinadora, o Salário Aplicável significará o salário base pago pela Patrocinadora, os honorários e pró-labore.

2.38

“Serviço Contínuo”: significará o período de tempo de serviço ininterrupto, conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

“Serviço Creditado”: significará o período de tempo de serviço, conforme disposto no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.39

“Serviço Creditado Anterior”: significará o período de Serviço Contínuo do Participante, conforme disposto no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.40

“Serviço Creditado Aplicável”: significará o tempo de serviço projetado do Participante, conforme disposto no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.41

“Serviço Futuro Aplicável”: significará o período de tempo contado, conforme disposto no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.42

“Término do Vínculo Empregatício”: significará a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso do administrador, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado. Para fins do disposto neste Regulamento, quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho não será computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

2.43

“Transação Remota”: significará a operação realizada no âmbito deste Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital disponibilizada ao Participante pela Entidade para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à inscrição no Plano, suspensão de contribuições ou cancelamento de sua inscrição no Plano.

2.44

“Unidade Previdenciária (UP)”: em 1º de outubro de 2001, o valor da UP era R\$ 180,00 e em maio de 2023, o valor da UP corresponde a R\$ 865,98. A Unidade Previdenciária (UP) é corrigida anualmente, de acordo com o índice

2.45

de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Mercedes-Benz do Brasil Ltda aos empregados lotados na unidade de São Bernardo do Campo ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo que, nesta última hipótese, as antecipações concedidas poderão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. O Conselho Deliberativo da Entidade poderá, com base em parecer favorável do Atuário, determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade governamental competente.

“Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição no Plano.



Da Elegibilidade ao Plano

3.1

Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, requerer sua adesão.

3.2

Será Participante Ativo, o Empregado elegível que requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e, independentemente do valor do Salário Aplicável, indicará o percentual de sua contribuição e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

3.2.1

Na hipótese de o Participante Ativo não indicar, o percentual de sua contribuição, o mesmo será considerado zero.

3.2.2

O Participante indicará, no ato de sua inscrição ou a qualquer tempo, a sua opção pela utilização de Transação Remota no relacionamento com a Entidade. Em caso de opção pelo relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações que assim forem disponibilizadas pela Entidade, tais como:

- (a) emissão de documentos;
- (b) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários;
- (c) requerimento de benefícios ou institutos legais obrigatórios.

3.2.2.1

A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem pré-cadastrados pelo Participante ou Assistido em ambiente seguro no sítio eletrônico da Entidade, a qualquer tempo.

A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante ou Assistido a qualquer tempo.

3.2.2.2

O ato de ingresso como Participante do Plano implica na ciência e autorização de tratamento dos dados pessoais apresentados pela Entidade ou por interposta pessoa por ela contratada, para os fins de execução e gestão do Plano.

3.2.3

Fica garantida ao Participante ou Assistido, conforme o caso, a possibilidade de impressão do documento formalizado em meio eletrônico.

3.3

Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

3.4

Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento ou que tiveram presumida pela

3.5

Entidade a opção por este instituto, nos termos da legislação.

Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

3.6

São Participantes Fundadores ou Participantes Assistidos Fundadores as pessoas elegíveis a tais categorias, de acordo com o disposto nos subitens seguintes, que optaram pela vinculação a este Plano de Aposentadoria no período de 1º/7/2003 a 30/9/2003 e outorgaram a quitação à Patrocinadora em relação aos atos jurídicos que originaram o direito ao Benefício Básico.

3.6.1

São elegíveis a tornarem-se Participantes Fundadores os empregados de Patrocinadoras enquadrados nas categorias funcionais identificadas como E ou F, que tenham direito ao Benefício Básico e que tenham ingressado neste Plano no prazo previsto no item 3.6 deste Regulamento.

3.6.2

São elegíveis a tornarem-se Participantes Assistidos Fundadores os ex-empregados em gozo de benefício na Data Efetiva do Plano que tenham ingressado neste Plano no prazo previsto no item 3.6 deste Regulamento.

3.6.3

Também são elegíveis a tornarem-se Participantes Assistidos Fundadores aqueles que, na condição de empregados de Patrocinadora, tenham obtido o direito ao Benefício Básico e tenham ingressado neste Plano no prazo previsto no item 3.6 deste Regulamento.

3.6.4

Os Participantes Fundadores estarão sujeitos aos dispositivos deste Regulamento, inclusive quanto às condições de elegibilidade aos benefícios, sendo que, na hipótese de virem a receber

3.7

benefício de Aposentadoria, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, passarão a ser espécie do gênero Participante Assistido.

Serão ex-Participantes aqueles que:

- (a) falecerem;
- (b) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
- (c) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
- (d) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- (e) tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial;
- (f) tiver esgotado o saldo da Conta do Participante.

3.7.1

A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, extingue, automaticamente, todos os direitos e obrigações da Entidade para com os seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

3.7.2

O Participante que solicitou o cancelamento de sua inscrição no Plano, somente poderá solicitar nova inscrição na hipótese de ser novamente admitido como Empregado em Patrocinadora.

3.8

Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento, ou os empregados que tiveram seus contratos suspensos e que optarem por continuar a contribuir ao Plano durante este período.



Do Tempo de Serviço

4.1

4.1.1

4.1.2

4.1.3

4.1 - Serviço Contínuo

4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 - Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo em decorrência do Término do Vínculo Empregatício o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio.

4.1.3 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo aprovar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

4.1.4

Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

4.2

4.2.1

Serviço Creditado Anterior

O Serviço Creditado Anterior significará o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 25º (vigésimo quinto) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 60º (sexagésimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano.

4.3

4.3.1

Serviço Creditado

O Serviço Creditado significará o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 25º (vigésimo quinto) aniversário, se lhe for posterior, e a data do Término do Vínculo Empregatício do Participante, ou, se anterior, a primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria e está limitado a 30 (trinta) anos.

4.3.2

O Participante Ativo que, na data de sua inscrição no Plano, possuía inscrição anterior como Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado manterá duas inscrições no Plano, estando o Serviço Creditado da inscrição atual Creditado limitado a 30 (trinta) anos, quando considerada a totalidade

4.4

4.4.1

do tempo de Serviço Creditado conjuntamente com a sua inscrição anterior.

Serviço Creditado Aplicável

O Serviço Creditado Aplicável significará, para os casos de Pensão por Morte ou de Benefício por Incapacidade, limitado a 30 (trinta) anos, a soma do:

I período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade;

II período, se positivo, entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que o Participante preencheria as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.

4.5

4.5.1

Serviço Futuro Aplicável

O Serviço Futuro Aplicável significará o período compreendido entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.

4.6

4.6.1

Da Reintegração

O restabelecimento, por ex-Participante, da condição de Empregado, em razão de determinação judicial proferida nos autos de reclamação trabalhista movida em face da Patrocinadora ou da Entidade, observará as disposições da decisão judicial de reintegração e, em caso de omissão, será disciplinado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.



Da Mudança do Vínculo Empregatício

5.1

A Patrocinadora que admitir ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, mas que seja vinculada ao mesmo grupo econômico a que pertence a Patrocinadora, poderá reconhecer, total ou parcialmente, o tempo de serviço por aquele prestado à empresa não Patrocinadora, incluindo-o no seu Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo aprovar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço anterior na ex-empregadora, se houver, será considerado um compromisso especial da Patrocinadora.

5.2

A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.



Das Disposições Financeiras

6.1

O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.

6.2

As despesas de administração do Plano serão custeadas pelas fontes de custeio definidas no Plano de Gestão Administrativa (PGA), nos termos autorizados pela legislação pertinente.

6.3

Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

6.4

O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

6.5

A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

6.6

A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo Previdencial de Reversão de Contribuição que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Das Contribuições

7.1

7.1.1

Contribuições dos Participantes

O Participante Ativo efetuará Contribuições Básicas correspondentes ao resultado obtido com a aplicação do maior entre:

- a) 0,7% (zero vírgula sete por cento) do Salário Aplicável, e
- b) de um percentual inteiro de até 6% (seis por cento), escolhido pelo Participante Ativo, sobre a parcela do Salário Aplicável compreendida entre 10 (dez) e 100 (cem) Unidades Previdenciárias.

7.1.1.1

O percentual escolhido pelo Participante para cálculo de sua Contribuição Básica, conforme alínea b) do item 7.1.1, poderá ser alterado a qualquer momento, mediante solicitação junto à Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota. O Participante que comunicar sua intenção à Entidade até o 15º dia do mês, terá sua solicitação acatada naquele mês, caso o Participante comunique sua intenção a partir do 16º dia do mês, sua solicitação será acatada no mês subsequente, com exceção do mês de dezembro, que respeitará a comunicação a ser realizada previamente pela Entidade.

7.1.2

O Conselho Deliberativo da Entidade poderá alterar os prazos de comunicação e reconhecimento da solicitação feita pelo Participante, devendo a Entidade dar amplo conhecimento das alterações aos Participantes.

A Contribuição Suplementar do Participante Ativo corresponderá ao valor da Contribuição Básica, multiplicado pela fração equivalente ao número de meses correspondentes ao Serviço Creditado Anterior sobre o número de meses correspondentes ao Serviço Futuro Aplicável, por um período máximo, no futuro, igual ao Serviço Futuro Aplicável. Caso o Serviço Futuro Aplicável seja inferior ao Serviço Creditado Anterior, a fração multiplicadora será limitada a 1 (um).

7.1.2.1

A Contribuição Suplementar somente poderá ser efetuada pelo Participante que tiver ingressado neste Plano e optado por realizar esta contribuição no período de 1º/7/2003 a 30/9/2003, exceção feita à hipótese de ingresso posterior de Empregado de Patrocinadora que, por ocasião da Data Efetiva do Plano, estava com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

7.1.3

O Participante Ativo, bem como o Participante Autopatrocinado, poderá efetuar Contribuições Voluntárias mensais, de acordo com percentual inteiro escolhido pelo Participante Ativo, no intervalo de 1% (um por cento) a 50% (cinquenta por cento), sobre o Salário Aplicável.

7.1.3.1

É facultado ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado cancelar sua opção pela Contribuição Voluntária mensal. Para tanto, deverá comunicar sua intenção à Entidade até o 15º dia do mês, tendo sua solicitação acautada naquele mês, caso o Participante

7.1.3.2

comunique sua intenção a partir do 16º dia do mês, sua solicitação será acatada no mês subsequente, com exceção do mês de dezembro, que respeitará a comunicação a ser realizada previamente pela Entidade. A retomada da opção ensejará nova comunicação à Entidade, observando-se o previsto neste item quanto à anterioridade da comunicação para que a solicitação seja acatada no mesmo mês ou no mês subsequente. Entre uma solicitação e outra deverá ser respeitado um prazo de carência de 30 (trinta) dias.

7.1.3.3

Além das Contribuições Voluntárias mensais, o Participante Ativo, no mês de percepção do valor correspondente à Participação nos Lucros e Resultados pago pela Patrocinadora, efetuar uma Contribuição Voluntária, calculada com base na aplicação de um percentual inteiro escolhido pelo Participante Ativo, dentro do intervalo de 1% (um por cento) a 99% (noventa e nove por cento), sobre o referido valor líquido recebido.

Adicionalmente, o Participante Ativo, Assistido ou Autopatrocinado, poderá realizar Contribuição Esporádica, a ser paga pelos meios de pagamento disponibilizados pela Entidade, sendo o valor e a periodicidade livremente indicadas pelo respectivo Participante, observando-se a legislação vigente.

7.1.4

Os Empregados de Patrocinadora que, tendo a opção, não se tornaram Participantes Fundadores poderão efetuar Contribuições Suplementares, não fazendo jus, entretanto, às Contribuições Especiais de Patrocinadora. Nesta hipótese, a contagem do Serviço Creditado do Participante teve início na Data Efetiva do Plano, para efeito do cálculo do Crédito correspondente ao Benefício Mínimo previsto no Capítulo 13 deste Regulamento.

7.1.5

As Contribuições Básicas e Suplementares de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.

7.1.6

As contribuições do Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:

(a) ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, ressalvada a hipótese de o Participante optar por permanecer no Plano na condição de Participante Autopatrocinado;

(b) ocorrer a concessão de qualquer benefício pelo Plano de Aposentadoria MBPrev, exceção feita à hipótese de realização de Contribuição Esporádica por Participante Assistido;

(c) ocorrer a perda da qualidade de Participante.

7.1.7

As contribuições Básicas, Suplementares e Voluntárias mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da cota:

(a) atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período decorrido desde a data do vencimento de cada contribuição até a data do efetivo pagamento;

7.1.8

(b) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago;

(c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

7.2

7.2.1

Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

Contribuições das Patrocinadoras

A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

7.2.2

Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior, excetuado os Participantes Fundadores, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar.

7.2.2.1

No caso dos Participantes Fundadores, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar, multiplicada pela fração equivalente ao número de meses correspondentes ao Serviço Creditado Anterior Ajustado, calculado conforme previsto no item 7.2.8.1, sobre o número de meses correspondentes ao Serviço Creditado Anterior.

7.2.2.2

A Contribuição Especial somente poderá ser efetuada pela Patrocinadora para o Participante que tiver ingressado

7.2.3

neste Plano no período de 1º/7/2003 a 30/9/2003 e que tenha optado por efetuar a Contribuição Suplementar, ressalvada a hipótese de ingresso posterior de Empregado que, por ocasião da Data Efetiva do Plano, estava com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

7.2.4

A Contribuição Extraordinária de Patrocinadora de valor calculado atuarialmente será destinada à cobertura de eventual déficit técnico relativo aos benefícios a que fazem jus os Participantes Assistidos Fundadores e seus Beneficiários.

7.2.5

Além das Contribuições Normal, Especial, Variável e Extraordinária, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, observado o previsto no item 6.2 deste Regulamento.

7.2.6

As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e, com exceção da Contribuição Extraordinária, serão realizadas em dobro no mês de dezembro. As contribuições serão pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da cota:

(a) atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de

7.2.7

Geografia e Estatística – IBGE, no período decorrido desde a data do vencimento de cada contribuição até a data do efetivo pagamento;

(b) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago;

(c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

7.2.8

Os Participantes Fundadores farão jus a um crédito inicial na Conta de Contribuição de Participante, correspondente ao valor Atuarialmente Equivalente ao Benefício Básico acumulado a que teriam direito, crédito inicial esse que será alocado em conta denominada Conta de Transferência.

Se os Participantes Fundadores optarem por efetuar as contribuições previstas neste Capítulo, uma parcela do valor registrado na Conta de Transferência será destinada à composição de contribuições relativas ao Serviço Creditado Anterior desse mesmo Participante em Patrocinadora.

7.2.8.1

Nesta hipótese, o Serviço Creditado Anterior Ajustado será apurado levando-se em conta a parcela do valor registrado na Conta de Transferência, mediante a aplicação da fórmula $SCAA = SCA - (CT/CS)$, onde:

SCAA = Serviço Creditado Anterior Ajustado (em meses)

SCA = Serviço Creditado Anterior (em meses)

CT = Parcela da Conta de Transferência destinada à cobertura do Serviço Creditado Anterior

CS = Contribuição Suplementar calculada de acordo com o previsto no subitem 7.1.2 deste Regulamento, apurando-se o valor teórico de Contribuição Básica pela utilização do percentual de 6% (seis por cento) na forma do subitem 7.1.1 deste Regulamento

7.2.8.1.1

Se a aplicação da fórmula resultar em número negativo, este será computado como zero.

7.2.8.2

Na hipótese de Término do Vínculo Empregatício do Participante Fundador antes do preenchimento das condições de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, o saldo remanescente da Conta de Transferência será adicionado ao saldo da Conta de Contribuição de Participante.

7.2.9

Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

7.2.10

As contribuições da Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente, na primeira das seguintes hipóteses:

I no mês seguinte ao que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, mesmo na hipótese em que o participante optar por continuar a realizar contribuições previstas no item 7.1;

II no mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício;

III no mês em que ocorrer a concessão de qualquer benefício pelo Plano de Aposentadoria;

IV no mês em que ocorrer a perda da qualidade de Participante.

7.2.10.1 - Na hipótese prevista na alínea (II) do item 7.2.10, exclusivamente no caso de Participante que se encontrava inscrito no Plano, na condição de Participante Ativo, em 17/07/2012, conforme previsto no item 2.23 (b), as contribuições da Patrocinadora serão mantidas até que o Participante se torne elegível ao benefício de Aposentadoria e complete 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

7.3

7.3.1

7.3.2

7.3.2.1

7.3.2.2

Do Fundo do Plano

O Fundo será dividido em cotas e o valor original da cota de participação será de R\$ 1,00 (um real).

O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante e aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, em gozo de benefício. Quando a Política de Investimentos prever opções de investimentos, o Participante (incluindo Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, em gozo de benefício) deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos a serem disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

A implantação dos Perfis de Investimentos será realizada mediante ampla campanha de divulgação e esclarecimentos aos Participantes e Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, em gozo de benefício, podendo ocorrer em etapas, estendendo-se progressivamente às diversas categorias de Participantes.

Após a implantação dos Perfis de Investimentos, aos Participantes (incluindo Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, em gozo de benefício) será disponibilizado, no mínimo, uma vez ao ano, pelos meios de comunicação usuais da Entidade, relatório em linguagem de fácil compreen-

7.3.2.3

são, contendo as informações e principais características de cada um dos Perfis de Investimentos disponibilizados, os tipos de ativos que compõem cada um deles e comparativo da rentabilidade auferida, considerando também períodos anteriores.

No momento de sua inscrição, o Participante ou o Beneficiário ou Beneficiário Indicado, se for o caso, em gozo de benefício indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano. Pelo menos uma vez por ano, será facultada ao Participante e aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, em gozo de benefício a revisão de sua opção, nas épocas próprias indicadas pela Entidade, sendo que os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento a ser oferecido serão precedidos de ampla campanha de divulgação aos Participantes, Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.

7.3.2.3.1

A opção do Participante ou do Beneficiário ou Beneficiário Indicado, se for o caso, em gozo de benefício será indicada em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

7.3.2.3.2

Para os Participantes já inscritos ou Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, já em gozo de benefício no momento da disponibilidade dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento a ser oferecido, previsto na Política de Investimentos do Plano.

7.3.3

7.3.3 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

7.3.4

7.3.4 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, na Data da Avaliação será determinado pela Entidade segundo o valor de mercado. Esse valor será dividido pelo número de cotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da cota na Data da Avaliação.

7.3.5

7.3.5 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas cotas, de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável.

7.3.6

7.3.6 - O valor da cota apurada de acordo com os Perfis de Investimento, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado na Data de Avaliação imediatamente anterior.

7.4

7.4 - Do Tratamento do Déficit ou do Superávit apurado no Plano

7.4.1

7.4.1 - Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente.

7.4.2

7.4.2 - Eventual superávit apurado no Plano será destinado na forma da legislação vigente.

7.4.2.1

7.4.2.1 - O disposto nesta Seção será aplicado para todas as destinações e utilizações de superávit e, por conseguinte, das reservas especiais deste Plano, sejam elas voluntárias ou obrigatórias, observando-se as particularidades previstas na legislação vigente.

7.4.2.2

As deliberações tomadas acerca de cada destinação de reserva especial serão amplamente divulgadas pela Entidade aos Participantes, visando o esclarecimento da situação específica, em cada oportunidade.

7.4.2.3

Observadas as deliberações do Conselho Deliberativo, conforme legislação em vigor, a utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á da seguinte forma:

(a) para a Patrocinadora e para os Participantes Ativos e Autopatrocinados, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, quando aplicável;

(b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta de Contribuição de Participante, para futura conversão em benefício; e

(c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em parcelas mensais, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.

7.4.2.4

A suspensão da cobrança das contribuições prevista na alínea “a” do item antecedente não importará em alteração no plano de custeio do Plano.

7.4.2.5

Para enquadramento na respectiva categoria, assim como para definição do valor atribuível individualmente a cada Participante, serão considerados os seus respectivos dados na data de encerramento do último exercício, observados os valores registrados no Parecer Atuarial específico elaborado nos termos da legislação vigente aplicável.

7.4.2.6

O valor atribuível a cada Participante, individualmente, será fixado em quantidade de quotas. Caso haja posterior opção de Portabilidade ou Resgate, referido saldo remanescente será revertido em proveito do Plano.



Dos Benefícios

8.1

8.1.1

Da Aposentadoria

Elegibilidade

A Aposentadoria será concedida ao Participante Ativo que preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a) ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- (b) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano;
- (c) ter o Término do Vínculo Empregatício.

8.1.2

Será facultado ao Participante requerer a Aposentadoria, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano e concretizado o Término do Vínculo Empregatício.

8.1.3

Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, sob uma das formas previstas no item 10.2.1.

8.2

8.2 - Do Benefício por Incapacidade

8.2.1

Elegibilidade

O Benefício por Incapacidade será concedido ao Participante Ativo, que preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

(a) no caso do Participante Ativo, ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença ou acidente pela Patrocinadora;

(b) ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez concedido pela Previdência Social.

8.2.2

Benefício por Incapacidade

O valor mensal do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, sob uma das formas previstas no item 10.2.1.

8.2.3

Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade

8.2.3.1

O Benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez.

8.2.3.2

Não haverá concessão do Benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos, contrários à lei.

8.2.3.3

Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria, nos termos do previsto no item 8.1.2 deste Regulamento.

8.2.3.4

O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao Benefício por Incapacidade, desde que sua incapacidade seja reconhecida pelo médico credenciado pela Entidade.

8.3

8.3.1

Da Pensão por Morte

Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, nos termos previstos neste Regulamento.

8.3.2

Benefício de Pensão por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários Indicados receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, nada sendo devido aos Beneficiários. Somente na inexistência de Beneficiários Indicados é que o benefício de Pensão por Morte será pago aos Beneficiários. O saldo da Conta do Participante será rateado em partes iguais entre Beneficiários Indicados ou Beneficiários, conforme o caso, que individualmente farão sua opção perante a Entidade para o recebimento do valor a que fizer jus, sob uma das formas estipuladas no item 10.2.1.

8.3.3

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários Indicados receberão o benefício de Pensão por Morte, a ser calculado sobre o saldo remanescente da Conta do Participante, na Data do Cálculo, nada sendo devido aos Beneficiários. Somente na inexistência de Beneficiários Indicados é que o benefício de Pensão por Morte será pago aos Beneficiários.

8.3.3.1

O saldo remanescente da Conta do Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários Indicados ou Beneficiários, conforme o caso, que, individualmente, poderão optar pelo recebimento da parcela do saldo de Conta do Participante que lhe cabe sob a

8.3.4

forma anteriormente indicada pelo Participante ou por outra forma prevista no item 10.2.1, incluindo-se a alteração de percentual ou de prazo indicado para pagamento da renda.

Não havendo Beneficiários Indicados ou Beneficiários com direito ao recebimento de Pensão por Morte na data da concessão do benefício, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, designados em inventário judicial ou por escritura pública, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor do saldo da Conta do Participante, existente na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento do Participante Ativo ou Assistido.

8.3.5

No caso de falecimento de Participante Assistido Fundador, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:

(a) se o Participante vinha recebendo o Benefício Básico, conforme disposto na alínea (a) do subitem 10.2.1.5, será aplicado sobre o valor o percentual de 60% (sessenta por cento), extinguindo-se o benefício com o falecimento do cônjuge ou companheiro. O referido benefício será calculado na data do falecimento do Participante, sendo o primeiro benefício devido pro-rata-die;

(b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (b) do subitem 10.2.1.5, os Beneficiários poderão optar pelo recebimento da parcela do saldo de Conta do Participante que lhe cabe sob a forma anteriormente indicada pelo Participante ou por outra forma prevista no item 10.2.1, incluindo-se a alteração de percentual ou de prazo indicado para pagamento da renda.

8.3.6

Ocorrendo falecimento de algum Beneficiário após o início da percepção do Benefício de Pensão por Morte, o valor remanescente a ele devido, se houver, será destinado aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, devendo ser recebido sob a forma de pagamento único. O falecimento do último Beneficiário remanescente implicará a extinção da Pensão por Morte, hipótese em que estará extinta toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1

DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de demonstrativo, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

9.1.1

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1

O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta do Participante ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

9.1.1.1.1

9.1.1.1.1 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do bene-

9.1.1.2

fício a partir da data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

9.1.1.3

A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do seu recebimento, o valor do saldo retido no Plano será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando eventuais insuficiências de cobertura.

9.1.1.4

O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, receberão o benefício de Pensão por Morte a ser calculado sobre o saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo. Não havendo Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso, com direito ao recebimento de Pensão por Morte na data da concessão do benefício, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, designados em inventário judicial ou por escritura pública, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor do saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo.

9.1.1.5

Ocorrendo a Incapacidade do Participante antes de preencher os requisitos para a concessão do Benefício Proporcional Diferido, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, conforme disposto no item 8.2 deste Regulamento.

9.1.1.6

O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim

9.1.1.7

calculado será descontado do saldo de Conta do Participante, o qual ficou retido no Plano.

Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, o Participante Vinculado será desligado do plano, sem direito a recebimento de qualquer benefício.

9.1.1.8

Exceto as contribuições para custeio administrativo, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.

9.1.1.9

A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

9.1.1.10

O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate e do Benefício Proporcional Diferido no prazo estipulado neste Regulamento, terá presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate. Neste último caso, não havendo saldo na Conta de Contribuição de Participante, a Entidade processará, automaticamente, o cancelamento da inscrição do Participante.

9.1.1.11

É facultado ao Participante Vinculado efetuar aportes ao Plano, com destinação específica, a ser paga pelos meios de pagamento disponibilizados pela Entidade, sendo o valor e a periodicidade livremente indicadas pelo respectivo Participante, observando-se a legislação vigente.

9.1.2

9.1.2.1

AUTOPATROCÍNIO

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições (no mesmo percentual praticado no mês anterior à data de seu desligamento), as contribuições que seriam efetuadas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de Unidades Previdenciárias, aplicando-se os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;

b) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão devidas a partir do mês da formalização de sua opção pelo autopatrocínio;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, até o dia 30 de cada mês ou até o dia útil imediatamente anterior se o dia 30 for feriado ou sábado ou domingo, sendo realizadas 12 (doze) vezes ao ano e, com exceção da Contribuição Extraordinária e da Contribuição Voluntária, realizadas em dobro no mês de dezembro. Em caso de inadimplência,

sem prejuízo do disposto na alínea “j”, a(s) contribuição(ões) que estiver(em) em atraso deverá(ão) ser quitada(s) juntamente com a contribuição do mês, sendo acrescida das seguintes penalidades: (i) atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período decorrido desde a data do vencimento de cada contribuição até a data do efetivo pagamento;

(ii) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago; (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;

d) o Participante Autopatrocinado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo de Conta do Participante;

e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as seguintes opções: (i) receber o Resgate de Contribuições, excluindo-se os valores descontados a título de contribuição para custeio administrativo; (ii) optar pela Portabilidade; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido;

f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, será devido um benefício de Pensão por Morte, conforme disposto no item 8.3 deste Regulamento;

g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, conforme disposto no item 8.2 deste Regulamento;

9.1.2.2

9.1.2.3

9.1.3

9.1.3.1

h) a realização do pagamento do Resgate ou da Portabilidade, conforme previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos, Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública;

i) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano por 3 (três) meses consecutivos, após completar 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano, será considerado Participante Vinculado, devendo ser aplicadas as disposições previstas para o instituto do Benefício Proporcional Diferido, exceto no caso de Autopatrocínio decorrente da opção prevista no item 9.1.2.2;

j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade a um dos benefícios previstos neste Regulamento, ao Participante Autopatrocinado serão observadas as disposições aplicáveis ao Participante Ativo.

Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

DA PORTABILIDADE

O Participante Ativo poderá optar pela Portabilidade em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que, nesta data, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.3.3

I - ter, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, exceto quando a opção referir-se a portabilidade de recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, alocados na Conta de Portabilidade.

II - não estar em gozo de um benefício concedido pelo Plano.

9.1.3.2 - O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante. O valor a ser portado será apurado na data da movimentação financeira, conforme saldo existente.

9.1.3.4

A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação da Entidade para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.

O Participante Ativo, Vinculado ou Autopatrocinado poderá optar por portar para o Plano de Aposentadoria MBPrev os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Portabilidade, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

9.1.4

DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

9.1.4.1

O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora e se desligar da Entidade, desde que não esteja em gozo de um benefício concedido pelo Plano, mediante a apresentação do termo de opção, terá direito ao Resgate de Contribuições. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo necessariamente ser objeto de Portabilidade.

9.1.4.2

O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, incluindo as contribuições eventualmente por ele realizadas na condição de Autopatrocinado, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao mês da entrega do termo de opção.

9.1.4.3

Na hipótese de o desligamento do Participante da Patrocinadora e do Plano não ser simultâneo, o Participante somente poderá optar pelo Resgate de Contribuições após a data em que ocorrer o Término de Vínculo Empregatício.

9.1.4.4

Em nenhuma hipótese serão resgatadas as contribuições eventualmente efetuadas pelo Participante, destinadas ao custeio das despesas administrativas.

9.1.4.5

O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.4.6

A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Aposentadoria.

9.1.4.7

A percepção de qualquer parcela a título de benefício de Aposentadoria, Benefício Proporcional Diferido ou a opção pelo instituto da Portabilidade extingue o direito à opção pelo instituto do Resgate de Contribuições.

9.1.4.8

O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do Resgate de Contribuições, se for o caso.



Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1

10.1.1

10.1.2

10.2

10.2.1

DA DATA DO CÁLCULO

A Data do Cálculo dos benefícios, do Resgate, da Portabilidade e do Benefício Proporcional Diferido, será o primeiro dia útil do mês de competência.

Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, os benefícios, inclusive o Benefício Proporcional Diferido, serão pagos da seguinte forma:

a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, desde que o valor

remanescente transformado em renda mensal, resulte em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Previdenciária, de acordo com uma das opções abaixo;

b) um benefício de renda mensal calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,1% (um décimo por cento), do saldo remanescente da Conta do Participante referente ao mês imediatamente anterior. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, a qualquer momento, mediante solicitação junto à Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota. A comunicação realizada à Entidade até o 15º dia do mês, será acatada naquele mês. As comunicações realizadas a partir do 16º dia do mês serão atendidas no mês subsequente.

(c) pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período de 5 (cinco) anos a 30 (trinta) anos. Esse período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários ou pelos Beneficiários Indicados, quando for o caso, a qualquer momento, mediante solicitação junto à Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota. A comunicação realizada à Entidade até o 15º dia do mês, será acatada naquele mês. As comunicações realizadas a partir do 16º dia do mês serão atendidas no mês subsequente.

10.2.1.1

O Participante Assistido, o Beneficiário ou o Beneficiário Indicado que, na Data do Cálculo não realizou a opção prevista no item 10.2.1, alínea “a”, quando vier a realizar sua opção durante o período de pagamento do benefício de renda mensal, poderá optar por receber o saldo da Conta do Participante re-

10.2.1.1.1

manescente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que o saldo remanescente da Conta do Participante seja suficiente para dar continuidade ao recebimento da renda mensal, cujo valor deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Previdenciária.

Para os efeitos do item 10.2.1.1, caso a opção seja exercida após o início do recebimento do benefício, haverá recálculo do valor do benefício de renda mensal até então percebido.

10.2.1.1.2

A opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta do Participante está limitada a 3 (três) vezes pelo Participante Assistido, Beneficiário ou Beneficiário Indicado.

10.2.1.1.3

Não será permitido ao Participante Assistido, Beneficiário ou Beneficiário Indicado alterar a forma de renda inicialmente solicitada.

10.2.1.2

Na hipótese de Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, que seja portador de alguma das moléstias graves previstas na legislação do imposto de renda, além das formas previstas no item 10.2.1, será facultada a opção de recebimento de renda em número constante de cotas, por um período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 30 (trinta) anos, desde que o valor do saldo da Conta do Participante seja suficiente para o pagamento de benefício em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Previdenciária.

10.2.1.3

O Participante, Beneficiário ou o Beneficiário Indicado, se for o caso, somente poderá optar por uma das formas de renda descritas nas alíneas (b) e (c) do subitem 10.2.1, se o saldo da

10.2.1.3.1

Conta do Participante for suficiente para gerar uma renda mensal inicial de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Previdenciária. Caso contrário, o saldo de Conta do Participante será pago em prestação única, correspondente ao valor da cota na data de pagamento, multiplicado pelo número de cotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

Após o início do recebimento de renda pelo Participante, Beneficiário ou o Beneficiário Indicado optante pela forma de renda descrita nas alínea (b) do subitem 10.2.1, caso o valor da renda mensal se torne inferior a 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, considerando o percentual mínimo previsto no item 10.2.1 (b), o saldo remanescente da Conta do Participante será pago em prestação única, correspondente ao valor da cota na data de pagamento, multiplicado pelo número de cotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante Assistido, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

10.2.1.3.1.1

Na hipótese prevista no item 10.2.1.3.1, o pagamento do saldo remanescente aos Beneficiários ou Beneficiários indicados, quando for o caso, extingue, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação aos herdeiros legais.

10.2.1.4

A utilização total do saldo da Conta do Participante resultará na cessação do benefício, extinguindo-se, automati-

10.2.1.5

camente, todos os direitos e obrigações da Entidade para com o Participante Assistido, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e seus herdeiros legais.

Aos Participantes Assistidos Fundadores ou seus Beneficiários em gozo de benefício na Data Efetiva do Plano serão conferidas as seguintes opções, com relação aos benefícios a que têm direito:

(a) manutenção do Benefício Básico ou pensão por morte de Participante Assistido Fundador, nas condições atuais, mantida, inclusive a forma de reajuste anual, atrelada ao índice de reajuste salarial de caráter geral concedido aos executivos classificados como Gerentes Seniores, categoria F, da Patrocinadora Mercedes-Benz do Brasil Ltda; ou (b) efetivação de um crédito correspondente ao valor Atuarialmente Equivalente ao Benefício Básico ou pensão por morte do Participante Assistido Fundador, na Conta do Participante, crédito esse registrado como Conta de Transferência, hipótese em que o benefício passará a ser pago por uma das formas previstas no subitem 10.2.1, à sua exclusiva escolha.

10.2.1.6

Os benefícios deste Plano serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência e poderão ser calculados com base no valor da cota na data do pagamento, conforme determinação do Conselho Deliberativo, aplicáveis a todos os Participantes.

10.2.1.6.1

Em caso de mora no pagamento do benefício:

(a) caso esta não exceda a 15 (quinze) dias, o valor do benefício será atualizado pela valorização positiva da cota;

(b) caso esta exceda a 15 (quinze) dias, além da atualização prevista no item (a), o valor do benefício será

10.2.1.6.2

acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

10.2.1.7

Na hipótese da mora no pagamento do benefício ser ocasionada por erro de informação prestada pelo Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado, não haverá a aplicação do disposto no item 10.2.1.6.1.

10.2.1.8

A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria, do Benefício Proporcional Diferido, por Incapacidade e de Pensão por Morte será devida a partir do mês de competência. Os benefícios cessarão quando esgotar o saldo da Conta do Participante ou com o falecimento do Participante Assistido ou com a perda da condição do último Beneficiário, conforme o caso, o que primeiro ocorrer.

10.2.1.9

Com exceção dos benefícios devidos aos Participantes Assistidos Fundadores e seus Beneficiários, que optaram pela manutenção da renda vitalícia, os benefícios previstos no Plano serão atualizados mensalmente, com base no valor da cota do dia do pagamento.

10.2.1.10

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela auto-

10.2.1.11

ridade governamental competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar qualquer Plano de benefícios.

Nenhum benefício ou direito de receber um benefício poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Entidade.

10.2.1.12

Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

10.2.1.13

Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores com base na variação do INPC, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as seguintes penalidades:

(a) atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período decorrido desde a data do vencimento de cada contribuição até a data do efetivo pagamento;

10.2.1.14.1

(b) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago;

(c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

10.2.1.14 - O Participante Assistido poderá optar por ter o pagamento do seu benefício suspenso, por prazo por ele definido, mediante requerimento dirigido à Entidade.

O Participante Assistido terá sua solicitação atendida respeitando calendário previamente divulgado pela Entidade.

10.2.1.14.2

O reinício do pagamento do benefício suspenso deverá ser requerido pelo Participante Assistido, mediante requerimento dirigido à Entidade.

O Participante Assistido terá sua solicitação atendida respeitando calendário previamente divulgado pela Entidade.

10.2.1.15

É facultado ao Participante Assistido optar mais de uma vez pela suspensão do pagamento de seu benefício.

O Participante que requerer o benefício de Aposentadoria, com, no mínimo, 60 anos de idade e 2 anos de Vinculação ao Plano, poderá, mediante requerimento dirigido à Entidade, postergar o início de recebimento de benefício a que fizer jus, postergação essa que terá validade a partir da data do requerimento.

10.2.1.15.1

O diferimento previsto no item 10.2.1.15 não gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores originalmente devidos ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações pelo Retorno dos Investimentos e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante requereu à Entidade a faculdade prevista no item 10.2.1.15.

10.2.1.15.2

O diferimento previsto no item 10.2.1.15 será cancelado automaticamente na data em que a Entidade receber a comunicação do falecimento do Participante ou na data do recebimento do requerimento do benefício pelos Beneficiários ou, quando for o caso, pelos Beneficiários Indicados, se posterior, sendo aplicadas aos seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados as disposições relativas à Pensão por Morte previstas neste Regulamento.

10.2.1.15.3

O Participante poderá requerer à Entidade o início do pagamento do benefício a qualquer momento e terá sua solicitação atendida, respeitando o calendário previamente divulgado pela Entidade.



Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1

SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

11.2

Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de Aposentadoria administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper suas contribuições para este Plano, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários e as destinadas ao custeio das despesas administrativas.

Durante o prazo de redução ou interrupção temporária de contribuições solicitada pela Patrocinadora, mesma faculdade será concedida aos Participantes.

11.2.1

Nesta hipótese, a medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e comunicada imediatamente aos Participantes e, posteriormente à autoridade governamental competente., interrompendo-se a contagem do Serviço Contínuo e desconsiderando-se os aumentos salariais concedidos acima do índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora, até que tal redução ou interrupção das contribuições da Patrocinadora seja revogada.

11.2.2

No reinício da contagem do Serviço Contínuo, serão considerados os períodos anteriores à interrupção daquela contagem, utilizando-se o mesmo procedimento adotado antes dessa interrupção.

11.2.3

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade governamental competente.

11.3

RETIRADA TOTAL OU PARCIAL DE PATROCINADORA

No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será observado o que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.



Das Disposições Gerais

12.1

A Entidade disponibilizará a cada Participante, um demonstrativo da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

12.2

Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, formalizará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. O pagamento de qualquer benefício somente será realizado em conta corrente de titular do respectivo direito, ou ao seu representante legal, nos casos previstos em lei. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

12.3

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

12.4

Qualquer benefício concedido a um Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na data em que se completarem as condições de elegibilidade ao benefício, observados respectivos direitos adquiridos, assim como os benefícios acumulados até essa data.

12.5

Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos, Beneficiários ou Beneficiários Indicados, quando for o caso, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

12.6

Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário, Beneficiário Indicado ou herdeiro legal tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reserva do Programa Previdencial.

12.7

O Conselho Deliberativo, lastreado em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes, poderá, em conjunto com as Patrocinadoras, adotar deliberação para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões específicas não previstas em Regulamento, observada a legislação aplicável.

12.8

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.

12.9

Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário ou Beneficiário Indicado de outro Participante do Plano. 12.10 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

12.11

Ao Participante que aderiu ao Plano de Aposentadoria MBPrev até 11/07/2005, foi possibilitada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que, na data do respectivo Término do Vínculo Empregatício, tivesse já preenchido as seguintes condições:

I - ter no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade;

II - ter no mínimo, 2 (dois) anos de Vinculação ao Plano;

III - não ser elegível a um benefício de Aposentadoria Antecipada.



Das Disposições Transitórias

13.1

13.1.1

Da Eliminação do Benefício Mínimo e destinação da Conta Coletiva

Exclusivamente para os Participantes elegíveis ao Benefício Mínimo na data da 4ª Alteração, indicada no item 2.23, "d", será calculado um Crédito correspondente ao Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado até aquela data, conforme definido na Nota Técnica Atuarial. Este crédito deverá ser alocado na Conta de Contribuição de Participante, sob a rubrica "Crédito correspondente ao Benefício Mínimo". Esse valor será corrigido mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

13.1.1.1

Serão considerados Participantes elegíveis ao Benefício Mínimo aqueles Participantes cujo saldo da Conta do Participante do benefício de Aposentadoria e do Benefício Proporcional Diferido, Benefício por Incapacidade e Pensão por Morte, excluído o saldo de Conta de Portabilidade e os valores referentes à Contribuição Voluntária, seja inferior ao valor presente proporcionalmente acumulado do Benefício Mínimo correspondente a $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/30$, onde:

13.1.1.1.1

SAL = Salário Aplicável limitado a 10 (dez) Unidades Previdenciárias

SC = Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos.

13.1.1.1.2

Para os casos de Benefício Mínimo referente ao Benefício por Incapacidade e à Pensão por Morte, o Serviço Creditado será substituído pelo Serviço Creditado Aplicável, que será limitado a 30 (trinta) anos.

Na hipótese de Participante que possua duas inscrições no Plano, sendo uma delas como Participante Ativo e outra como Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado, o Serviço Creditado será limitado a 30 (trinta) anos, quando considerada a totalidade do tempo de Serviço Creditado em conjunto com a sua inscrição anterior como Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.

13.1.2

O saldo existente na Conta Coletiva, registrado na data da 4ª Alteração, prevista no item 2.23, "d", será integralmente destinado ao custeio do crédito previsto no item precedente. Caso o saldo existente na referida Conta Coletiva seja insuficiente para o custeio dos valores devidos aos Participantes, a Patrocinadora poderá utilizar recursos eventualmente existentes no Fundo Previdencial de Reversão de Contribuição e, na sua inexistência ou insuficiência, fará um aporte da parcela faltante. Por outro lado, caso haja sobra do saldo existente na referida Conta Coletiva, tal excesso será destinado ao Fundo Previdencial de Reversão de Contribuição, observado o disposto no item 6.6 para sua utilização.

